



**FACULDADES FIP MAGSUL**

**LUANA BRITES ALVES**

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: A MAIORIDADE E O DESLIGAMENTO NO  
ABRIGO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**

**PONTA PORÃ – MS**

**2021**

LUANA BRITES ALVES



**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: A MAIORIDADE E O DESLIGAMENTO NO  
ABRIGO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**

Trabalho de Conclusão Curso – TCC apresentado à  
Banca Examinadora das Faculdades Integradas de  
Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do  
título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Ma. Janaina Ohlweiler Milani.

PONTA PORÃ-MS

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

Brites Alves, Luana

Acolhimento Institucional: A maioria e o desligamento no abrigo municipal de Ponta Porã / Luana Brites Alves – Ponta Porã, MS, 2021.

Orientador (a): Prof. Nome do orientador.

Monografia Direito – Faculdades Integradas de Ponta Porã - MS. Curso de Direito.

---

CDD: (Uso Biblioteca)

LUANA BRITES ALVES

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: A MAIORIDADE E O DESLIGAMENTO NO  
ABRIGO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**

Trabalho de Conclusão Curso – TCC apresentado à  
Banca Examinadora das Faculdades Integradas de  
Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do  
título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Ma. Janaina Ohlweiler Milani

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Ma. Janaina Ohlweiler  
Milani.  
Faculdades Integradas de Ponta Porã

---

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Lysian Carolina Valdes  
Faculdades Integradas de Ponta Porã

Ponta Porã – MS, 11 de Fevereiro de 2021.

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, que fez com que meus objetivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos, e por me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da realização deste trabalho.

Aos meus familiares, principalmente aos meus avós Idalina dos Santos Alves e Raimundo Alves Neto por todo o apoio e incentivo que muito contribuíram para a realização deste trabalho.

Ao meu esposo Adilson Stein, que sempre esteve ao meu lado, sempre me apoiando ao longo de todo o período de tempo em que me dediquei a esta pesquisa.

As minhas amigas denominadas “Amoras”, Aline Nofal, Gabriela Duré, Juliana Cassiano, Mayara Queiroz e Sara Scalon que sempre estiveram ao meu lado, pela amizade incondicional e pelo apoio demonstrado ao longo desses cinco anos de estudo.

A professora Janaína, por ter sido minha orientadora e ter desempenhado tal função com dedicação.

Aos professores, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional ao longo do curso.

Aos professores, por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiaram o meu aprendizado, em especial a prof.<sup>a</sup> Lysian Valdez e prof.<sup>o</sup> Arquimedes Alez Jara.

A todos que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, enriquecendo o meu processo de aprendizado.

Aos meus colegas de curso, com quem convivi intensamente durante os últimos cinco anos, pelo companheirismo e pela troca de experiências que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como formando.

Aos meus colegas de turma, por compartilharem comigo tantos momentos de descobertas e aprendizado e por todo o companheirismo ao longo deste percurso.

A todos os alunos da minha turma, pelo ambiente amistoso no qual convivemos e solidificamos os nossos conhecimentos, o que foi fundamental na elaboração deste trabalho de conclusão de curso.

A todos do Equipe de Assistência Social da cidade de Ponta Porã, pelo fornecimento de dados e materiais que foram fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa que possibilitou a realização deste trabalho.

## RESUMO

O presente trabalho objetivou analisar a atuação da Assistência Social para a proteção integral associada ao desenvolvimento da criança e do adolescente no Abrigo Municipal, na cidade de Ponta Porã/MS. O elevado número de crianças que vivem no serviço de acolhimento no Brasil, consequência direta de problemas sociais como o abandono, consumo de álcool e drogas, da cultura da adoção ser praticamente restrita a crianças abaixo dos 8 anos e das políticas e práticas públicas no país não dar conta de inserir essas crianças nas famílias naturais ou substitutas, condição que exige uma prática dinâmica por parte das equipes gestoras dos serviços de acolhimento no Brasil. Desta forma, o presente estudo buscou compreender como ocorre o serviço de acolhimento no Brasil, sendo realizada uma pesquisa bibliográfica que abordou o desenvolvimento das leis nacionais, passando pela criação do Código de Menores de 1927 até a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Foi apresentada também a estrutura das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento para o acolhimento de Crianças e Adolescentes e como estas políticas se desenvolvem no Abrigo Municipal de Ponta Porã, enfatizando a caracterização do Abrigo Municipal de Ponta Porã, bem como o processo do desligamento obrigatório.

**Palavras-chave:** Crianças e Adolescentes, Estatuto da Criança e do Adolescente, Assistência Social, Serviço de Acolhimento, Desligamento Obrigatório.

## ABSTRACT

This study aimed to analyze Social Work's performance in children and adolescents' integral protection and development at the public shelter of Ponta Porã/MS. The high amount of children living under the care of the refugee's service in Brazil is a direct consequence of social problems such as abandonment, alcohol and drug abuse, the fact that adoption is practically restricted to children under 8 years old and that the country's public policies and practices are not able to reinsert these children into natural or substitute families, a condition that requires a dynamic practice on the part of the management teams of the refugee's services in Brazil. Therefore, the present essay sought to understand how the refugee's service works in Brazil, with a bibliographic research that addressed the development of national laws, going through the creation of the Children Code in 1927 until the creation of the Child and Adolescent Statute. It was also presented the structure of public policies turned to the development of the reception of Children and Adolescents and how these policies are developed in the Municipal Shelter of Ponta Porã, emphasizing the characteristics Ponta Porã's public shelter, as well as the process of mandatory disconnection.

Palavras-chave: Children and Adolescents, Statute of the Child and Adolescent, Social Work, Refugee's Service, Mandatory Disconnection.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|   |    |
|---|----|
| Tabela 1 - Quantidade de Acolhidos por Idade  | 14 |
| Tabela 2: Faixa Etária crianças e adolescentes abrigados  | 15 |
| Tabela 3: Tempo de acolhimento em relação a idade   | 16 |
| Imagem 1: Símbolo contra a discriminação de crianças e adolescentes utilizado pela UNICEF Brasil. | 35 |
| Imagem 2: Mapa do Mato Grosso do Sul com destaque a Ponta Porã                                    | 38 |
| Imagem 3: Aspecto residencial do atual abrigo municipal de Ponta Porã                             | 43 |
| Tabela 4: Composição e Organização da residência do Abrigo Municipal de Ponta Porã                | 45 |
| Imagem 4: Quarto Coletivo para adolescentes no Abrigo Municipal.                                  | 46 |
| Tabela 5: Quantitativo de recursos humanos necessário para desempenho da função.                  | 48 |



## LISTA DE SIGLAS

CF/88- Constituição Federal de 1988

CMM – Código Mello Mattos

CNA- Cadastro Nacional de Adoção

CNCA- Cadastro Nacional de Crianças e Adolescente Acolhidos

CNJ- Conselho Nacional de Justiça

CRAS – Centro de Referências de Assistência Social

CREAS – Centro de Referências Especializado de Assistência Social

DNC- Departamento Nacional da Criança (DNC)

FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

LBA- Legião Brasileira da Assistência (LBA)

LDB – Lei das Diretrizes e Bases da Educação

ONU- Organização das Nações Unidas

ONG – Organização Não Governamental

PNBEM – Política Nacional do Bem Estar do Menor

SAM- Serviço de Assistência ao Menor

SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SESC- Serviço Social da Indústria

SNA- Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>INTRODUÇÃO</b>   | 13 |
| <b>1-DIGRESSÃO HISTÓRICA: A GÊNESE DA LEGISLAÇÃO DE MENORES NO BRASIL</b>   | 18 |
| 1.1- O Código de Menores e o início da legislação para crianças e adolescentes no Brasil.                                     | 18 |
| 1.2-O Estado Novo e seu novo olhar para a infância e adolescência no Brasil   | 20 |
| 1.3-A nova abordagem dos menores frente ao governo durante a Guerra Fria  | 11 |
| 1.4- O ECA e suas inovações para as políticas voltadas as crianças e aos adolescentes.  | 25 |
| <b>2-POLÍTICAS PÚBLICAS</b>   | 28 |
| 2.1- Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: breve síntese sobre as principais diretrizes. | 30 |
| 2.2- Princípios que norteiam as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.                   | 33 |
| 2.2.1 – Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar.   | 33 |

|   |    |
|---|----|
| 2.2.2- Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar.  | 33 |
| 2.2.3 - Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários   | 34 |
| 2.2.4 - Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação   | 34 |
| 2.2.5 Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado   | 36 |
| 2.2.6 - Garantia de Liberdade de Crença e Religião  | 36 |
| 2.2.7- Respeito da Autonomia da Criança, Adolescente ou Jovem.  | 37 |
| <b>3- O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ</b>  | 38 |
| 3.1- Conceito e Especificidades dos Abrigos   | 39 |
| 3.2- O Desligamento Obrigatório como processo de desinstitucionalização e não apenas a saída do acolhimento   | 40 |
| 3.3- Caracterização do abrigo municipal de Ponta Porã- as práticas de convivência diante das relações humanas entre criança/adolescente e o cuidador/educador | 42 |

|  |    |
|--|----|
|  | 12 |
| 3.4- Organização do serviço de acolhimento   | 44 |
| 4.5- Fortalecimento da autonomia da<br>criança, do adolescente e do jovem e<br>preparação para desligamento do serviço | 47 |
| <b>4-CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>  | 50 |
| <b>5- REFERÊNCIAS</b>  | 54 |

## INTRODUÇÃO

No final de agosto do ano de 2019, um adolescente de apenas 11 anos foi encontrado morto em uma via de acesso a cidade de Ponta Porã. Esse crime que chocou a cidade, teve como vítima J (pseudônimo adotado para identificar a vítima). Durante boa parte da vida, esse adolescente viveu em acolhimento institucional para crianças e adolescentes da região. Esse crime gerou vários questionamentos na sociedade fronteiriça, dentre eles, como o acolhimento institucional assegura a vida? Como o acolhimento institucional prepara as crianças e adolescentes para uma possível adoção? Como o acolhimento institucional prepara os adolescentes para o desligamento que se dá com a maioridade?

Associado ao exemplo anterior, outro motivo que despertou o interesse em pesquisar o tema foram as aulas de Direito Civil, especificamente o Direito de Família, que durante uma aula, ocorreu a exibição de um programa gravado do Profissão Repórter (Rede Globo), exibido na data de 13 de setembro do ano de dois mil e dezessete (13/09/2017), levado para análise e debates no 8º semestre do curso de direito, identificou-se que muitos jovens após os 3 (três) anos de idade, dificilmente conseguem a adoção, principalmente se forem negros e indígenas, exigindo do Estado um preparo para o desligamento obrigatório assim que o adolescente chegar a maioridade.

Sabendo-se, que na cidade de Ponta Porã existem 2 (duas) residências voltadas para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes que esperam a reinserção em suas famílias, adoção, ou o desligamento obrigatório, a presente pesquisa possui como objetivo analisar o Abrigo Municipal de Ponta Porã e identificar como este local prepara os adolescentes para o desligamento obrigatório quando atingida a maioridade. Destarte, buscando compreender as dificuldades que a infância e adolescência distante dos pais representam na vida destas pessoas, a pesquisa ganha maior relevância quando o foco é identificar o caminho que estes jovens vivem ao atingir os 18 (dezoito) anos e precisam deixar o acolhimento institucional, sendo que alguns retornam para suas famílias e outros simplesmente iniciam uma jornada independente.

É notório destacar que, mesmo antes de atingir a idade do desligamento obrigatório que ocorre aos 18 anos, a criança ou o adolescente pode estar sujeito ao retorno familiar ou ao instituto da adoção. Sobre este último instituto, nota-se que há meios capazes de proporcionar celeridade e fluidez, entretanto, os números de crianças e adolescentes que ainda vivem no acolhimento institucional são expressivos e significantes: há cerca de 47.591 crianças,

adolescentes e jovens (maiores de 18 anos) em instituições de acolhimento públicas ou estabelecimentos sustentados por Organizações Não Governamentais – ONG’s, comunidades e instituições religiosas em todo o território nacional, conforme dados extraídos no dia 06 de janeiro de 2020, no Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA. Destaca-se que há uma parcela significativa de crianças e adolescentes compõe as 9.397 registradas no CNA (Cadastro Nacional de Adoção). Nesta seara, acrescenta em conta ainda o fato de que nem todas as crianças e adolescentes cadastradas no CNA se encontram regularizadas para a adoção, fazendo com que estas ainda permaneçam por mais tempo nos abrigos.

Tabela 1: Quantidade de Acolhidos por Idade

| <b>Idade</b> | <b>Total</b> |
|--------------|--------------|
| <b>0</b>     | 2202         |
| <b>1</b>     | 619          |
| <b>2</b>     | 1951         |
| <b>3</b>     | 1695         |
| <b>4</b>     | 1628         |
| <b>5</b>     | 1538         |
| <b>6</b>     | 1600         |
| <b>7</b>     | 1598         |
| <b>8</b>     | 1734         |
| <b>9</b>     | 1725         |
| <b>10</b>    | 1806         |
| <b>11</b>    | 2070         |
| <b>12</b>    | 2147         |
| <b>13</b>    | 2227         |
| <b>14</b>    | 2508         |
| <b>15</b>    | 2872         |
| <b>16</b>    | 3035         |
| <b>17</b>    | 2620         |
| <b>18</b>    | 1148         |
| <b>19</b>    | 2620         |
| <b>20</b>    | 1148         |
| <b>21</b>    | 916          |

|  |       |
|--|-------|
| 22                                       | 742   |
| 23                                       | 685   |
| 24                                       | 568   |
| 25                                       | 468   |
| 26                                       | 404   |
| 27                                       | 277   |
| 28                                       | 99    |
| 29                                       | 1     |
| <b>Sem data de nascimento cadastrada</b> | 501   |
| <b>Total</b>                             | 47591 |

Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas

Faz-se necessário destacar que no Brasil, de acordo com o SNA (Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento), existem cerca de 4.533 unidades de acolhimento, sendo que estão divididas e administradas por entidades públicas ou Organizações Não Governamentais. Salienta-se que nem todos os municípios brasileiros apresentam unidades de acolhimento. Além das unidades de acolhimento, são necessárias as equipes de profissionais para que a vida durante o acolhimento, a adoção ou o desligamento obrigatório sejam realizadas da melhor forma possível.

É imprescindível que vários profissionais, dentre os quais, juízes, promotores, assistentes sociais, psicólogos, nomeiem quem está regularizado, através de testes elaborados sobre vários pontos que cobrem a criança ou o adolescente e o, até então, antigo núcleo familiar. Assim, seguindo esta base de dados, o parâmetro se reduz quase que pela metade, pois são 4.956 crianças e adolescentes incluídas no CNA que estão aptas a serem adotadas.

Em contrapartida, esses dados quando comparados ao total dos voluntários que pretendem adotar, chega-se ao número de 46.068 pessoas devidamente cadastradas no CNA, sendo que 42.464 estão regularizadas para adoção. Outrossim, existe um número expressivamente maior interessados em adotar frente à relação de crianças e adolescentes aptos à adoção. As tabelas a seguir mostram estatísticas sobre a idade, sexo e o tempo de acolhimento que as crianças e adolescentes em média apresentam a nível nacional.

Tabela 2: Faixa Etária crianças e adolescentes abrigados

**FAIXA ETÁRIA**

|                         |       |
|-------------------------|-------|
| <b>Até 3 anos</b>       | 4,435 |
| <b>De 3 a 6 anos</b>    | 3,571 |
| <b>De 6 a 9 anos</b>    | 3.857 |
| <b>De 9 a 12 anos</b>   | 4.561 |
| <b>De 12 a 15 anos</b>  | 5.886 |
| <b>Acima de 15 anos</b> | 8.646 |

Tabela 3: Tempo de acolhimento em relação a idade

| <b>TEMPO DE ACOLHIMENTO</b> |       |
|-----------------------------|-------|
| <b>Até 3 anos</b>           | 7.692 |
| <b>De 6 meses a 1 ano</b>   | 6.502 |
| <b>Entre 2 e 3 anos</b>     | 3.276 |
| <b>Acima de 15 anos</b>     | 8.646 |

Fonte: SNA- Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - CNJ

Assim, percebe-se que muitas crianças e adolescentes por não apresentarem as características consideradas “ideais”, como a cor da pele, idade, deficiência física ou intelectual, acabam vivendo por um longo período no acolhimento.

O Sistema Nacional de Adoção permite uma visão global do processo da criança e do adolescente, a qual inicia-se a partir de sua entrada no sistema de proteção e acolhimento até sua saída, quer seja pela adoção, quer seja pela reintegração familiar. Também estabelece uma lista das pessoas aptas a adotar, mediante prévia habilitação para ingresso no sistema. Todos os encaminhamentos jurídicos derivados do acolhimento da criança, tais como reintegrações aos genitores, guardas, adoções e audiências concentradas, foram contemplados, não sendo esquecidos nenhum ponto.

A maior causa de institucionalização de crianças maiores é proveniente de pais que perdem o poder familiar de seus filhos quando esses se encontram em situação de vulnerabilidade, como por exemplo, ausência dos pais, maus tratos ou por negligência sobre seus direitos fundamentais.

Portanto, a vida em um estabelecimento de acolhimento institucional cria uma ruptura significativa na vida destes adolescentes, que vivem só pelo distanciamento familiar em condição de vulnerabilidade, mesmo que legalmente são pessoas imbuídas de dignidade



humana, exigindo da sociedade uma observação crítica frente às políticas públicas relacionadas a infância e adolescência, pois em uma sociedade negligente com seus pares, é comprovado que os índices de criminalidade são maiores, afetando de forma geral a todos, inclusive aqueles que não consideram a responsabilidade social como fator de conduta humana.

Assim, buscar identificar pontos de atuação do acolhimento institucional ganha relevância, principalmente no que tange as perspectivas de ingresso em instituições de ensino regular, técnico ou superior e também de ingresso no mercado de trabalho, condição essencial para quem enfrentará a etapa da vida adulta.

Buscando identificar como o Serviços de Acolhimento em Ponta Porã, especificamente o Abrigo Municipal de Ponta Porã prepara seus jovens para o Desligamento Obrigatório, o presente trabalho encontra-se dividido em 5 partes distintas. A primeira parte trata do histórico das leis e das políticas públicas para as crianças e adolescentes no Brasil, perpassando brevemente pelo período colonial e imperial, os quais pouco percebia-se a preocupação com as crianças e adolescentes, em seguida abordando a criação do 1º Código de Menores de 1927 (Código Mello Mattos), o qual se adaptado ao Estado Novo de Getúlio Vargas e os governos seguintes até o Código de Menores de 1979, criado durante o período final do Governo Militar, chegando na criação da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e dos Adolescentes (ECA).

A segunda parte aborda as leis e as políticas públicas atuais que tratam das crianças e adolescentes que vivem sob serviço de acolhimento, abordando pontos e estatísticas da realidade nacional, trazendo inclusive algumas considerações sobre a realidade de vida de alguns destes jovens a nível nacional.

Na terceira parte, será abordado o Acolhimento Institucional, passando sobre uma breve descrição do município de Ponta Porã e abordando o desligamento e suas especificidades. Na quarta parte, será descrito o processo de criação da residência do Abrigo Municipal de Ponta Porã, um dos responsáveis pelo acolhimento de crianças e adolescentes em Ponta Porã, e sua caracterização. A caracterização deste local foi realizada através entrevistas com os responsáveis pelos mesmos. Serão apresentadas fotografias dos locais assim como uma caracterização específica do local, apresentando a quantidade de cômodos, o quantitativo do pessoal responsável e a quantidade de crianças e adolescentes que vivem nesse local.

## **1- Digressão Histórica: A Gênese da legislação de menores no Brasil**

### **1.1- O Código de Menores e o início da legislação para crianças e adolescentes no Brasil.**

A preocupação com o menores durante muito tempo foi tema prescindível na sociedade, sendo poucas as pessoas que buscavam uma alternativa para o abandono ou a compreensão sobre a importância desta fase da vida. A infância e a adolescência são fenômenos que passaram a ter relevância política recentemente, principalmente com a Constituição Federal de 1988 e, posteriormente a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a revogação do Código de Menores, sendo que antes era tratada apenas como uma breve etapa que antecedia a vida adulta.

Historicamente, a legislação nacional sobre as crianças debatia mais sobre a maioridade penal do que a assistência e o papel do jovem na sociedade. Entretanto após a instituição do Decreto 17.943-A, de 12-10-1927 -conhecido como Código Mello Mattos- o qual continha 231 artigos e foi assim chamado em homenagem a seu autor, o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, recebendo esta lei, também a alcunha Código Mello Mattos, sendo o primeiro código de menores do país e também da América Latina.

Após a criação deste Decreto, o papel do Estado foi alterado em relação a intervenção sobre a família, a qual encontrava-se restrita ao poder patriarcal, com estabelecimento da autoridade relacionada a figura paterna sobre os membros. Após a criação do Código de Menores, estabeleu-se uma dinâmica ímpar, sendo que a responsabilidade da família, conforme Sandrini (2009, p.38) “agora é compartilhada com o Estado, pode ser entendida como mais um passo na busca da modernização que era predominante na época, nesse caso na área do direito”. Tal dinâmica foi considerada extremamente invasiva na estrutura familiar da época, sendo condição de acalorados debates.

Ponto importante a ser levantado era a condição corretiva que o Código carregava em seu bojo, conforme aponta Sandrini (2009, p.40) a “necessidade de educar e disciplinar física, moral e civicamente os filhos de pais irresponsáveis”. Desta forma, cabe destacar que nesse período havia forte pensamento positivista no Brasil, os quais aproximavam a saúde com o legislativo, fazendo com que muitas atividades fossem voltadas para o controle do Estado sobre as pessoas, sendo as crianças personagens importantes daquele momento histórico-social, destacado de acordo com Mello Mattos apud Pinheiro

Frisava a importância de se mudar os critérios de culpabilização de menores e que estes deveriam ter seus casos analisados e cuidados por métodos especiais e por especialistas, para que fosse levado em conta o fato de que crianças e jovens mostravam-se “incompletos” em sua formação física e moral, sendo por isso mais dominados pelos instintos do que pela consciência. (2014, p.48)

Necessário atentar-se para o Decreto Mello Mattos, diante de sua condição conflituosa com o Código Penal da época, a Consolidação das Leis Penais, estabelecida no ano de 1922. Essa legislação penal substituiu o antigo Código Penal de 1890 e trazia como novidade a maioria a partir dos 14 anos, enquanto o Decreto Mello Mattos apontava a maioria aos 18 anos, gerando posições contrárias entre as leis e embates no judiciário.

Ainda sobre o ordenamento do Decreto Mello Mattos, faz-se importante destacar que os menores de 18 anos que viviam com suas famílias não eram regidos por aquele decreto, apenas aqueles cuja ausência da família condicionava a uma necessidade de amparo. De acordo com Azevedo (2014, p.6), “estariam em situação irregular aqueles menores de idade (18 anos) que estivessem expostos ( art.14 e ss, CMM); abandonados (art.26, CMM); ou fossem delinquentes (art.69 e ss, CMM)”.

Apesar de toda a normativa presente no início do século XX, precisamente até a década de 1920 ser caracterizada de forma punitiva aos jovens, pode-se destacar que mesmo de forma incipiente, a assistência a menores passou a ter maior destaque pelo Estado, cabendo a esta Instituição o papel de organizar em parcerias, casas e abrigos para menores.

Consolidado no ano de 1927, o decreto nº17.943-A (Código de Menores – Mello Mattos) mantém e incorpora importantes pontos das leis vigentes a época, como a manutenção do Juizado Privativo de Menores, a elevação da irresponsabilidade penal para menores de 14 (catorze) anos, a implantação do processo especial para infratores menores entre catorze e dezoito anos, o estabelecimento de competência ao juiz para intervir no pátrio-poder, entre outros.

Dentre todas as adequações deste código, uma das que mais polemizou o momento foi a regulamentação do trabalho infanto-juvenil, que consta do capítulo IX do referido Código, a proibição de contratar menores de 12 anos, impondo restrições severas em relação ao local, horário de trabalho e a jornada estabelecida. Quem infringisse tal normatização, sofreria penas de multas ou até mesmo prisão.

Conforme o apresentado, essas alterações normativas apresentam significativos impactos nas relações sociais, atendendo mais o interesse econômico, pois previa “educar” jovens pobres e desamparados pelas famílias, afim de tornarem-se mão de obra para as empresas, do que necessariamente os interesses dos menores salvaguardados pelo Estado. Assim, Sandrini aponta

A estatização da assistência pelo Código estabelecida não significou um correspondente aporte de recursos necessários para a manutenção e implantação do aparato institucional necessário ao seu cumprimento. Aliada a isso, a falta de autonomia administrativa e financeira dos Juizados de Menores tornava o trabalho de assistência ineficaz e eram constantes as reclamações dos juízes de menores clamando pela melhoria das condições para o cumprimento das atribuições. (2009, p.42)

No início da década de 1930, importantes mudanças estruturais ocorreram em toda a estrutura política, social e econômica do Brasil, com a entrada de Getúlio Vargas através de um golpe militar, motivada internamente pela crise do modelo agrário e o crescente processo de industrialização e urbanização, além da formação de posições sindicais, consequência direta do descontentamento proletariado e a crise mundial de 1929.

### **1.2- O Estado Novo e seu novo olhar para a infância e adolescência no Brasil**

A instalação do Estado Novo pelo governo Vargas também resultou significativas mudanças no papel do Estado frente a várias situações da época, com a participação do Estado na política educacional e trabalhista. Em relação as políticas educacionais, chega ao Brasil a Escola Nova, criando otimismo e novas perspectivas pedagógicas, inclusive acreditando que a mudança social perpassaria pela educação. Essa tendência faz oposição ao conservadorismo educacional restrito a igreja católica e seus métodos tradicionais e ao ensino privado, cabendo agora ao Estado o dever de educar.

Na fase final do governo Vargas, que se inicia na década de 1940, o assistencialismo ganha notoriedade juntamente com as políticas de amparo aos menores, inclusive com apoio dos estados e municípios. Dentre essas particularidades do período, pode-se mencionar a criação do Departamento Nacional da Criança (DNC), a Legião Brasileira da Assistência (LBA) além do “Sistema S”, exemplificado pelo SENAI E SESC.

Ainda neste momento, foi criado o SAM, Serviço de Atendimento ao Menor, órgão atrelado ao Ministério da Justiça e Negócios do Interior, com propostas de centralizar uma política nacional voltada especificamente ao menor. A implantação do SAM definiu diretrizes como e objetivos, que de acordo com Faleiros

(...)orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame psicopedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação de menores e estudar as causas do abandono. (1997, p.68)

Desta forma, pode-se admitir que o SAM possui função para disciplinamento de pessoas a ele submetidos. Entretanto, sua área de atuação ficou bem restrita ao estado do Rio de Janeiro, na capital federal, deixando outras unidades da federação distante desta realidade.

No ano de 1943, uma comissão de revisão do Código diagnosticou que o maior problema que abrangia os menores de idade era a assistência, identificada juntamente com a desigualdade social como elementos integrados, gerando como consequência a delinquência e o abandono. Desta forma, alguns pontos foram considerados essenciais por parte do Estado, como a “ação de a) restaurar células familiares ameaçadas; b) criar consciência viva e permanente de solidariedade social e c) estabelecer medidas assistenciais rápidas e práticas”. (RIZZINI, 1995, P .143).

Dentre esses pontos destacados, faz-se necessário destacar que muitas posições geraram controvérsias, que vão desde a definição dos conceitos de menor enquanto sujeito de ou objeto de direito, indo até a abrangência do juizado de menores. Em dezembro de 1948, através da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, após 11 (onze) anos, em dezembro de 1959, foi criada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambas incorporadas pelo Brasil. Todos esses aspectos que ganharam força e representatividade foram barrados com o golpe de 1964 e o fortalecimento de ações militares contra movimentos contraditórios ao governo.

### **1.3- A nova abordagem dos menores frente ao governo durante a Guerra Fria**

Nesse mesmo ano, houve a criação da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (Funabem), que veio substituir o Serviços de Atendimento Menor (SAM), órgão de caráter

nacional que busca implementar uma política voltada ao Bem-Estar do Menor, cabendo a União os recursos para a área. As ações deste órgão, segundo a lei de criação, deveria ser implantadas a partir de estudos específicos dos problemas, abordando pontos relevantes e com soluções práticas.

Desta forma, a Funabem juntamente com o PNBEM (Política Nacional do Bem Estar do Menor) de acordo com Sandrini

representaram uma tentativa de adequação do país as normas internacionais, bem como emprestaram ao governo um caráter de racionalidade e eficiência no enfrentamento de um grave problema social, através da inclusão de crianças e dos adolescentes no planejamento nacional. (2009, p. 51)

Não podemos esquecer que a criação desta lei esteve atrelada a do Brasil como membro signatário em anos anteriores, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Direitos da Criança.

Dentro desta órbita, é relevante destacar o significado do termo bem-estar e sua influência na legislação da época. De acordo com Sandrini (2009, p.51) o bem-estar significava “a necessidade de assegurar algumas condições que poderiam ser assim sintetizadas: saúde, educação, lazer, segurança social e afetiva. No entanto, o conceito de bem-estar do menor traz vinculado a si a ideia do controle e do ajustamento”.

Destarte, buscando a seara do controle e do ajustamento social criou-se uma mentalidade sobre o bem-estar do menor, incluindo os serviços e pessoas que desenvolveriam as funções laborais junto aos menores. Assim, na década de 1970 foram estabelecidas as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor, as FEBEMs, cabendo a estas difundir a PNBEM (Política Nacional do Bem-Estar do Menor). Consonante as ideias da época, a política do menor tendia a anulação de qualquer movimento contrário ao Estado, estabelecendo que a política de controle social deveria ser aplicada também as FEBEMs como órgão integrante da segurança nacional.

De acordo com Soares (2009, p.5) afirma que houve nessa época um redimensionamento da problemática do menor, afirmando que “A questão do menor foi elevada à categoria de problema de segurança nacional, prevalecendo o implemento de medidas repressivas que visavam cercear os passos dos menores e suas condutas antissociais”.

Pode-se perceber que a implementação da PNBEM teve um afastamento das ideias dos documentos que a inspirou, estabelecendo um verdadeiro antagonismo entre a letra da lei e as práticas desenvolvidas, prevalecendo as práticas repressivas que agravaram e legitimaram o internamento de menores carentes ou abandonados.

Em meados da década de 1970, percebe-se a necessidade da realização de um Novo Código para Menores, visando atender as mudanças na legislação nacional e a necessidade de atualizações legais pertinentes. Assim grupos antagonistas como os juristas de São Paulo e os juristas do Rio de Janeiro, defendem pontos que variam desde o papel do Estado e sua intervenção e as atribuições da justiça e as funções a serem desempenhadas pelos juízes.

Pode-se concluir que o grupo carioca defendia de acordo com Rizzini (1995, p.154) que “a proposta era estabelecer as bases do Direito do Menor, definindo-se seu conceito (definição, tratamento e prevenção), finalidades, atribuições e o escopo de sua ação”. Entretanto, o grupo paulista novamente nas palavras de Rizzini

Defenderá que o menor necessita de proteção e cuidados especiais, promovidos pelo Estado e pela sociedade. Para os mesmos, o Juiz e o curador de Menores desempenhariam ‘uma função importantíssima, não somente em suas funções judicantes e fiscalizadoras, mas como estimuladoras do movimento em defesa, amparo e proteção do menor’.  
(1995, p.155)

No ano de 1979, após os embates entre juristas de São Paulo e do Rio de Janeiro, a qual culmina com uma “vitória” carioca e sua forma de abordar o papel do Estado e a esfera da influência do Juiz de Menores e o Curador de Menores, é aprovado um novo Código de Menores, que adota claramente a doutrina da “situação irregular”.

Essa doutrina, no sentido jurídico, consiste em um embasamento jurídico norteador por princípios como fonte do direito. Pode-se descrever de forma sintetizada que as principais premissas presentes na doutrina da situação irregular, de acordo com Gruspun (1985) apud Sandrini (2009,p.55) são: a) incapacidade social da criança; b) ideologia da compaixão-repressão; c) poderes quase absoluto aos juízes de menores; d) criação das categorias infância e juventude. Mesmo aprovado seguindo a lógica dos cariocas, esse código durou muito pouco devido as críticas que sofreu no decorrer dos anos seguintes, principalmente por ser considerado um retrocesso principalmente pela excessiva semelhança com o código anterior, aprimorando as relações e intervenções do Estado nas camadas mais carentes da população, reforçando o

estigma abandono/pobreza/criminalidade, visando desta forma manter o bem-estar da sociedade.

Dentre as inúmeras críticas que esse código recebeu, devemos atentarmos para a questão da diferenciação entre crianças e adolescentes que vivem regularmente no contexto social e com condições de vida satisfatórias frente aqueles que sequer apresentam os cuidados da família. De acordo com Sandrini:

Crianças e adolescentes pobres poderiam ser punidas e segregadas pelo simples fato de serem pobres, ou seja, encontrarem-se em situação irregular. Pode-se inferir daí que “crianças” e “adolescentes” são os filhos de famílias de classe média e alta e não são afetados pelo Código; “menores” são os filhos das camadas pobres da população e a eles é destinado o Código de Menores. (2009, p.56)

Essa postura conceitual sofreu duras críticas, sendo necessário repensar uma nova forma legal de abordagem de “crianças e adolescentes”. Assim, após a abertura política que ocorreu na década de 1980 no Brasil, percebe-se que a legislação sobre o tema começa a ganhar notoriedade, cabendo agora aos legisladores buscar uma forma mais moderna e abrangente não só a realidade conceitual, mas principalmente, a desigualdade social que imperava no país.

Assim, a próxima legislação não deveria apenas versar sobre mudanças em relação a idade penal, a relação da carga horária do trabalho infanto-juvenil, mas sim sobre como a criança e adolescente devem ser inseridos na sociedade, definindo seus direitos como pessoa, retirando destes a responsabilidade por situação irregular, afirmando que seus direitos estão assegurados em ordem jurídica, impedindo que seus direitos sejam violados, além de outras políticas públicas como o acesso à educação, ao lazer e moradias como elementos inerentes a seu desenvolvimento.

Nesse contexto histórico, da transição política nacional, com a abertura democrática, as crises de identidades regionais, a globalização, o fim do nacionalismo e da intensa relação entre o Estado e a sociedade, consequência dos questionamentos em relação ao papel do Estado frente a sociedade, além de um incipiente processo neoliberal. Em meio a essa conturbada fase na história do Brasil que ocorre a aprovação da Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



#### **1.4- O ECA e suas inovações para as políticas voltadas as crianças e aos adolescentes.**

Diferentemente do que ocorreu com o Código de Menores de 1979, o qual trazia como base a doutrina da situação irregular, a Lei nº8.069 de julho de 1990, doravante será chamada de ECA, carrega como base a doutrina da proteção integral, regulamentada pelos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988, que de forma resumida afirmam respectivamente sobre o papel da responsabilidade da família, da sociedade e do Estado em assegurar as crianças e adolescentes a absoluta prioridade e também sobre a inimputabilidade penal aos jovens menores de dezoito anos, cabendo medidas de legislações especiais. Essas novas premissas condicionam a um desligamento completo com a doutrina da situação irregular que se pautava, conforme Sandrini (2009, p.67) por um padrão de normalidade que legitimava a segregação dos que dele se desviassem, estabelecendo uma “visão crítico-social da infância e da adolescência”.

O ECA em sua nova prerrogativa com base na doutrina da proteção integral, destaca que as crianças e os adolescentes não são responsáveis pela sua situação de irregularidade, tornando-os pessoas imbuídas de direitos, apresentando proteção por parte da família, sociedade e do Estado com sua ordem jurídica quando estes direitos forem usurpados. Diferentemente, a lei anterior travava as crianças e os jovens como desprovidos de direito, cabendo a família ou ao Estado o papel de tutor destes. Desta forma, as crianças e dos adolescentes são colocados em posição de igualdade com os adultos em direitos, ambos vistos como humanos e cidadãos, os quais podem exigir do judiciário aquilo que lhes couber.

Isso pode ser comprovado de acordo com o próprio ECA, que aborda em seu 3º artigo que:

"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade". (BRASIL, 1992, p.17)

Diante desta condição de equiparação, o ECA privilegia a participação familiar frente a ações educativas, indicando uma nova proposta de política social para a infância e a juventude, proporcionando em posições igualitárias a família, a sociedade e o Estado como responsáveis intrinsecamente pela dignidade e pelos direitos da população de crianças e adolescentes.

Outrossim, em seu artigo 4º, o ECA preconiza que além das práticas educativas os direitos das crianças e adolescentes são expandidos a outras áreas

Art. 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1992 p.17).

Portanto, após o desligamento com a doutrina da situação irregular presente nos códigos anteriores, o ECA vem inovar em propor essa equiparação de direitos e responsabilidades, exigindo sempre contrapartidas dos envolvidos, buscando desta forma uma inserção de crianças e adolescentes na sociedade, mesmo que ainda de forma incipiente.

A estrutura do ECA é composta em duas frentes, as quais apresentam complementaridade entre si, criando um entrelaçamento de ordenamentos legais. No livro I, encontra-se constituído na declaração dos direitos da infância e da adolescência, detalhando o artigo 227 da CF/88. Já o livro II, aborda sobre como deve ocorrer a viabilização e as garantias dos direitos. Inserido nesta 2ª parte, encontra-se uma mudança semântica de suma importância, a terminologia menor, uma subcategoria de cidadão que era associada a marginalidade, situação de abandono ou transgressão da lei, sendo substituída pela terminologia criança e adolescente, classificação que leva em consideração fatores etários, “Art. 2º: Considera-se criança para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.” (BRASIL, 1992, p.17). Entre as possíveis justificativas para essa situação, encontra-se a tentativa de rompimento com o imaginário popular que tratava o menor como elemento de comportamento indesejável na sociedade.

Nessa seara, no código anterior o menor não era quem não havia completado a idade de 18 anos, mas aquele considerado em situação irregular, cuja descrição apresenta a interligação entre a pobreza e a criminalidade. Entretanto, no ECA a diferença entre a criança e adolescente parece, entre outras coisas, estar à questão da prática infracional (condutas de crime ou contravenção penal) e suas consequências. Desta forma, as crianças ao cometerem tal práticas deverão sofrer medidas de proteção, enquanto os adolescentes terão garantias processuais semelhantes com as dos adultos.

Art. 98: As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; III - em razão de sua conduta. (BRASIL, 1992, p.35).

Dentre essas medidas cabíveis, pode-se destacar as encontradas no Art. 101 do ECA, que apresenta as medidas e diretrizes adotadas:

Tais medidas são descritas da seguinte forma em um de seus artigos: Art. 101: Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - abrigo em entidade; VIII - colocação em família substituta. Parágrafo único: O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade. (BRASIL, 1992, p.35-6).

Conforme supracitado anteriormente, essas medidas cabíveis as crianças e aos adolescentes vêm propor mudanças em relação aos pensamentos e comportamentos anteriores em relação aos menores, criando agora um mecanismo jurídico que pode ser compreendido nas palavras de Soares (2009, p.12) como o “Responsabilidade Penal dos adolescentes”.

Conclui-se desta forma que o ECA apresenta mecanismos de para sanção, os quais figuram entre o caráter pedagógico, ou seja, de orientação e aprendizado. Destarte, atribui-se a indicação do uso de medidas socioeducativas, que buscam fortalecimento de laços familiares aos adolescentes que cometerem atitudes perniciosas.

Uma dinâmica encontrada no ECA que anteriormente inexistia é a possibilidade garantida do direito de defesa, quando forem adotadas condutas infracionais. Assim, a privação da liberdade ocorre somente situação de flagrante ou determinação judicial amplamente fundamentada. Ou sejam, enquanto no código anterior o menor infrator recebia uma penalização legalmente por sua situação irregular, atualmente, só poderá recebê-la após todo o procedimento processual, independente da sua posição social ser privilegiada ou não.

Outro ponto considerado inovador sobre o ECA são os mecanismos de participação popular que permitem o envolvimento da sociedade civil, através de conselhos específicos, como os conselhos de direito e o Conselho Tutelar Tutelar, que contribuem com a elaboração e fiscalização para a infância e a juventude. Os conselhos de direito podem contar com a contribuição paritária entre sociedade e os governos, visando formulação de políticas específicas locais, pois encontram-se nas esferas municipal, estadual e federal. Já o Conselho Tutelar tem a função de cuidar do cumprimento e garantias das crianças e adolescentes, inclusive contando com um cargo eletivo de Conselheiro Tutelar.

## **2- Políticas Públicas**

“A criança desprotegida que encontramos na rua não é motivo para revolta ou exasperação, e sim um apelo para que trabalhemos com mais amor pela edificação de um mundo melhor”. (Chico Chavier)

Pode-se afirmar que após as reivindicações dos movimentos sociais e a abertura democrática que ocorreu na década de 1980, o ECA pode ser compreendido como um marco de conquistas para as crianças e adolescentes. Importante apresentar que esse aparelho legislativo vem propor não apenas uma mudança material, mas também subjetiva, ao resultar em atitudes e comportamentos em prol das crianças e adolescentes. Agora esse grupo de menores de 18 anos passa a possuir direitos e garantias junto a assistência social, integralizada e exclusiva do Estado.

Portanto, de acordo com o estabelecido pelas Organizações Transnacionais como a ONU, a proteção integral e universal foi aplicada as crianças e aos adolescentes, estabelecendo

formas e continuidades de integração social. Como resultado direto dessas ações, e devido as confusões conceituais sobre as diferenças entre juventude, crianças e adolescentes, foi adotado o critério de aplicação indivíduos menores de 18 anos, ficando os jovens acima dos 18 anos excluídos dos debates do ECA.

A nova ideia de assistência social voltada para crianças e adolescentes acarretou significativas mudanças em relação ao acolhimento institucional, criando um distanciamento das práticas dos abrigos do início do século XX. Assim, o ECA propõe que as instituições que trabalham com as crianças e adolescentes tenham total adequação ao princípio da proteção integral, conforme destaca Silva (2010, p.43) de “modo a substituir o caráter assistencialista do atendimento por programas de caráter emancipatório, que promovam e cidade e a garantia de direitos”.

Destarte, sob esta nova ótica legal, o acolhimento institucional na forma de abrigo é uma medida de proteção temporária e excepcional (ECA,1990, Art 101, inciso VII, parágrafo único). Isso ocorre devido a tentativa de reparação de direitos violados, como a convivência familiar e comunitária. Assim, mesmo de forma antagônica, o acolhimento de crianças e adolescentes busca a reintegração ao convívio social, jamais sua exclusão, conforme empregava prática de abrigamento anterior realizava.

Mesmo com todas essas propostas de mudanças em relação ao abrigamento histórico, as práticas excludentes ainda surtem efeitos atualmente, prejudicando as estratégias e a forma como o acolhimento é exercido. Desta forma, algumas críticas podem ser estabelecidas como o uso indiscriminado por conselheiros tutelares em algumas cidades brasileiras, com também a ausência de projetos de inserção social diante do desligamento obrigatório que ocorre aos 18 anos, não podendo ser esquecido o tempo de institucionalização que muitas vezes ultrapassa uma década, caso não ocorra a adoção.

Evidencia-se também que muitos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes passam por falhas e dificuldades, encontradas na estrutura física inadequada e o despreparo dos profissionais que atuam nessas instituições. Assim, o serviço social a depender da localidade pode não exercer as diretrizes existentes nas Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de 2009, resultando em dificuldades de socialização das crianças e adolescentes e conseqüentemente não reparando a ausência familiar durante o período em que a criança e o adolescente viver no local.

## **2.1- Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: breve síntese sobre as principais diretrizes.**

Durante muitos séculos, fases da vida como a infância era apenas uma etapa breve, encerrada assim que a pessoa apresentasse condições de realizar um ofício. Fatores como o número elevado de filhos e a mortalidade infantil também elevada, resultava em um paradigma familiar antagônico ao que conhecemos atualmente.

De acordo com Silva (2010, p.23), “essa indiferença em relação à infância ocorria em parte à elevada mortalidade infantil vigente no período”, até o descobrimento de vacinas e medicamentos, que se deu no início e meados do século XX, contribuindo de maneira significativa para que aumentassem as expectativas quanto a esperança de vida das crianças. Se a infância era incompreendida, o que se pode afirmar do momento da adolescência?

Não raro eram as famílias que abandonavam seus filhos para que fossem criados por estranhos, e também, para as “instituições de caridade”, as quais muitas vezes, criavam essas crianças e adolescentes em meio à extrema pobreza, falta de cuidados médicos e higiene precária. Essas condições proporcionavam a visão de que esses locais, como as “instituições de caridade”, fossem uma espécie de prisão, na qual pequenos infratores frequentavam o ambiente para pagarem seus crimes e se adaptarem a sociedade.

Essa incompreensão em diferenciar uma escola, uma unidade penal e uma residência de acolhimento para crianças e adolescentes foi modificada apenas com a promulgação do ECA, que diferencia os serviços de acolhimento e de medidas socioeducativas, e acrescenta, que os serviços prestados pelo Estado como o acolhimento para crianças e adolescentes não devem ser confundidos com estabelecimentos de correção para medidas socioeducativas estabelecimentos educacionais ou correcionais (ECA, Art.112) e tampouco com estabelecimentos educacionais voltados para a Educação Infantil, os quais encontram-se regidos pela Lei nº9.394/96, conhecida como Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Diante das dificuldades que essas crianças e adolescentes começam a conviver, o Estado começa a assumir responsabilidades sociais maiores, criando instituições próprias para zelar por essas crianças e adolescentes, mantendo parcerias com Organizações Não Governamentais e Instituições religiosas, afim de oportunizar a inserção destas pessoas na sociedade, buscando suprir a ausência da família.

Destarte, as Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes emprega:

O impacto do abandono ou do afastamento do convívio familiar pode ser minimizado se as condições de atendimento no serviço de acolhimento propiciarem experiências reparadoras à criança e ao adolescente e a retomada do convívio familiar. Dessa forma, tais serviços não devem ser vistos como nocivos ou prejudiciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente, devendo-se reconhecer sua importância dos mesmos, de forma a evitar, inclusive, a construção ou reforço de uma auto-imagem negativa ou de piedade da criança e adolescente atendidos, por estarem sob medidas protetivas. As orientações e parâmetros aqui apresentados têm justamente como objetivo estabelecer orientações metodológicas e diretrizes nacionais que possam contribuir para que o atendimento excepcional no serviço de acolhimento seja transitório, porém reparador. (BRASIL, 2009,p.13)

Diante disso, percebe-se que o afastamento das crianças de seus familiares, por piores que sejam as condições encontradas, apresenta condições negativas para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, sendo que o objetivo principal deste atendimento excepcional seja, de preferência transitório, entretanto reparador. Essa condição de transitoriedade deve-se a dificuldade de inserir novamente a criança ou o adolescente em sua família natural ou a dificuldade de adoção para crianças e adolescentes com idade avançada para adoção.

De acordo com o ECA e suas disposições legais, o artigo 4º afirma:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1992, p.11).

Portanto, percebe-se que a criança e o adolescente apresentam primeiramente a responsabilidade da família e de outros segmentos sociais, inclusive do poder público em relação a pontos específicos que tratam da sua condição humana. Desta forma, essas prioridades não podem ser resguardadas a oportunidades especiais, devendo sempre estar como primazia diante das ações dos poderes: executivo, legislativo e judiciário.

Com a promulgação do ECA, as crianças e adolescentes então passaram a sair de coadjuvantes da sua condição social e inseriram-se como agentes de direitos, inclusive aqueles que necessitavam por motivos diversos dos serviços de acolhimento, conforme art. 101, § 1º do ECA. O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. O ECA assegurou, ainda, o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (Art.19).

De acordo com as atribuições do ECA, deve-se buscar apenas o encaminhamento da criança e do adolescente para serviços de acolhimento apenas quando esgotados os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade. Isso contrapõe situações históricas nacionais que consideravam o afastamento familiar como prática comum, inclusive diante de condições associadas a pobreza e a vulnerabilidade. À vista disso, o ECA rompe com aquela cultura, garantindo excepcionalidade a prática da medida de afastamento de crianças e adolescentes de seus familiares.

Para garantir essa excepcionalidade do afastamento do convívio familiar, o Art.130 do ECA estabelece que, nos casos de violência praticada por familiar ou responsável com o qual a criança ou adolescente resida, a autoridade judiciária poderá determinar o afastamento do agressor da moradia comum. Cabe apresentar que para muitas crianças e adolescentes essa condição é perniciososa, pois caso ele conviva apenas com a mãe, poderá este ser afastado para o acolhimento institucional, ao contrário da agressora.



## **2.2- Princípios que norteiam as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.**

Sabendo-se que os serviços de Acolhimento não poderão apresentar diferenças entre localidades, estes devem seguir um conjunto de princípios que orientam como deve ocorrer o procedimento das crianças e adolescentes no Brasil.

### **2.2.1 – Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar.**

Todos os esforços não devem deixar de ser empreendidos na possibilidade de manter o convívio da criança e do adolescente com sua família, seja ela nuclear ou extensa, garantindo que o distanciamento seja apenas em ocasiões excepcionais, exercida em situações de possíveis riscos à integridade física ou psíquica.

Diante das implicações que o afastamento familiar proporciona as crianças e adolescentes, quanto para o restante da família, deve-se recorrer a esta possibilidade quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento. “Destaca-se que tal medida deve ser aplicada apenas nos casos em que não for possível realizar uma intervenção mantendo a criança ou adolescente no convívio com sua família (nuclear ou extensa)”. (BRASIL, 2009,p.18)

Para que ocorra a aplicação deste princípio, faz-se necessário assegurar as famílias o acesso à rede de serviços públicos afim de oferecer condições adequadas para o desenvolvimento e segurança da criança e do adolescente.

De acordo com o art.23 do ECA, a ausência de recursos materiais não se constitui motivo suficiente para afastar a criança ou o adolescente da família como também não pode ser motivo de impedimento ao retorno e reintegração familiar. Diante disso, o cadastro das famílias em programas oficiais ou comunitários e de apoio devem ser realizados, afim de manter o convívio nas relações familiares. Todas essas medidas estão previstas no artigo 101 do ECA.

Em casos em que o motivo ensejaria a aplicação da medida de abrigo referir-se à falta ou precariedade de condições para convivência familiar com proteção, deve-se buscar inclusão imediata de seus membros conjuntamente em serviços de acolhimento para adultos com crianças ou adolescentes e acesso à moradia subsidiada, dentre outras. Pode-se buscar parcerias conjunto a outros setores públicos como a habitação e setor de empregos afim de alcançar soluções definitivas para as situações.

### **2.2.2- Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar.**

Quando o afastamento do convívio familiar for imprescindível, tornando-se como a medida mais adequada para garantir a proteção e segurança da criança e do adolescente,

esforços devem ser realizados buscando viabilizar em tempo mínimo, o retorno à família de origem ou a família substituta mediante adoção. Esses esforços não devem ultrapassar dois anos, independente do retorno a família de origem ou substituta.

O afastamento em período superior a 2 anos ganha um caráter extremamente excepcional, devendo estar fundamentado em avaliação criteriosa em relação aos órgãos envolvidos nos casos. Nestas situações, deverá o caso ser levado à Justiça da Infância e da Juventude, a qual elaborará relatório de acompanhamento das situações juntamente com os outros órgãos relacionados. Esse relatório é de fundamental importância para verificar a melhor alternativa para a criança ou adolescente.

Em nenhum momento, por maior que seja o tempo de permanência do acolhimento, deve-se desistir de buscar alternativas para garantir a criança e ao adolescente o direito do convívio familiar, prioritariamente com a família de origem ou a família substituta.

### **2.2.3 - Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários**

Nenhum esforço deve deixar de ser empreendido na busca de fortalecer e manter os vínculos familiares dos acolhidos em serviços de atendimento. De acordo com BRASIL (2009, p.20) “esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão”.

Desta forma, é imprescindível que as ações rotineiras busquem ser fortalecidas, como visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade da criança e do adolescente, por exemplo.

Faz-se necessário destacar que crianças e adolescentes com vínculos de parentesco não devem ser segregados ao serem encaminhadas ao acolhimento, exceto em situações que impliquem risco a segurança através de violência ou contrária desejo de permanecerem juntas.

### **2.2.4 - Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação**

Os responsáveis pela organização dos serviços de acolhimento, independente de tratar-se de entidade pública ou não-governamental deverá garantir proteção e defesa as crianças e adolescentes que necessitarem acolhimento. Assim, qualquer ato discriminatório deve ser combatido, tanto para a criança, o adolescentes ou seus familiares independente da etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, que vivem com HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde.

Imagem 1: Símbolo contra a discriminação de crianças e adolescentes utilizado pela UNICEF Brasil.



Fonte: <https://www.unicef.org/brazil/por-uma-infancia-sem-racismo>, 2020

Diante desta problemática, o governo federal juntamente com estados, municípios e Organizações Não-Governamentais criam constantemente campanhas para combater essa prática negativa ao desenvolvimento social de grupos considerados excluídos.

De forma a possibilitar a oferta de atendimento de qualidade e visando a inclusão nos serviços de acolhimento q crianças e adolescentes, faz-se necessário o estabelecimento de Projetos Políticos Pedagógicos, semelhante ao que ocorre nas instituições de ensino que de acordo com

O serviço deve prever estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas, mediante acompanhamento de profissional especializado. Além disso, a articulação com a política de saúde, de educação, esporte e cultura deve garantir o atendimento na rede local a estas crianças e adolescentes (serviços especializados, tratamento e medicamentos, dentre outros) e a capacitação e apoio necessário aos educadores/cuidadores e demais profissionais do serviço de acolhimento. Tal aspecto é importante para garantir, de fato, um atendimento individualizado e personalizado, com estratégias metodológicas condizentes com as necessidades da criança e do adolescente. Todos os equipamentos da rede socioassistencial devem, ainda, respeitar as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar o atendimento integrado a usuários com deficiência. (BRASIL,2009, p.21)

Portanto, visando a efetivação do princípio da não-discriminação, os serviços de acolhimento devem encontrar o exponencial aprimoramento de estratégias ligadas à preservação da diversidade cultural, oportunizando acesso e valorização a todos, independentemente da origem e condição física das crianças e adolescentes. Em atenção, ainda, ao princípio da não discriminação, destaca-se que a presença de deficiência ou de necessidades específicas de saúde não deve motivar o encaminhamento para serviço de acolhimento ou, ainda, o prolongamento da permanência da criança ou adolescente nestes serviços.

### **2.2.5 Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado**

Todas as pessoas tem direito a viver em um local que ofereça um processo de desenvolvimento associado a segurança, apoio, proteção e cuidado. Desta forma, as residências responsáveis pelo acolhimento de crianças e adolescentes, devem prestar pelos cuidados da qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente.

De acordo com BRASIL (2009,p.21), o atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

Mesmo em instituições públicas, de convivência comunitária, a identidade da criança e do adolescente implica o respeito a sua individualidade e a sua história de vida. Portanto, os espaços de acolhimento devem manter e zelar pela privacidade da intimidade e do uso de objetos, os quais terão seus proprietários, responsáveis por zelar por estes.

### **2.2.6 - Garantia de Liberdade de Crença e Religião**

A liberdade de Credo e Religião é encontrada no Art.5º, VI, CF/88 afirmando que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. Desta maneira, assegurado como um direito, os antecedentes religiosos das crianças e dos adolescentes devem ser respeitados, seja pelo serviço de acolhimento ou por aqueles que mantenham contato com as crianças e dos adolescentes.

Sendo assim, de acordo com o art.16 do ECA, “Nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados” em serviço de acolhimento institucional.

Continuando, o ECA em Art. 16, III, afirma que os serviços de acolhimento devem propiciar, ainda, que a criança e o adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual.

Portanto, deve-se viabilizar que as crianças e adolescentes que vivam em acolhimento devam ter além de seus direitos a prática religiosa assegurado, deve-se respeitar também a não participação de atos religiosos ou de orientação religiosa que não lhe seja significativa.

### **2.2.7- Respeito da Autonomia da Criança, Adolescente ou Jovem.**

Sabendo-se que muitas crianças e adolescentes provêm de famílias distantes, as opiniões das crianças e adolescentes devem ser respeitadas nos serviços de acolhimento. O direito à escuta, proporcionada por maneiras condizentes de acordo com o grau de desenvolvimento deve ser garantido nas diversas decisões que possam repercutir sobre seu desenvolvimento e história de vida, envolvendo desde a identificação de seu interesse pela participação em atividades na comunidade, até mudanças relativas à sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento.

Os responsáveis pela organização, manutenção e orientação durante o acolhimento deverão proporcionar de acordo com o tempo do acolhimento e a idade o fortalecimento da autonomia de escolhas, proporcionando responsabilidades e habilidades de acordo com as especificidades de cada criança ou adolescente. Entretanto, a liberdade deve ser vista associada a reponsabilidade considerando que uma não pode ser adquirida sem a outra.

Os acolhidos, devem ter a oportunidade de participar da organização da rotina do serviço de acolhimento, por meio do desenvolvimento de práticas como, por exemplo, a organização dos espaços de moradia, limpeza, programação das atividades recreativas, culturais e sociais. Fortalecendo as diretrizes de liberdade participativa, Brasil (2009,p.22) aponta que esta participação pode ser viabilizada, inclusive, por meio da realização sistemática de assembleias, nas quais crianças e adolescentes possam se colocar de modo protagonista.

Por conseguinte, estas condições proporcionam diretamente o fortalecimento da autonomia, seja ela dialógica, pragmática e intelectual, afim de proporcionar a criança ou ao adolescente a capacidade de se preparar para o desligamento obrigatório e buscar a compreensão das interfaces reais.

### 3- O Acolhimento Institucional no município de Ponta Porã

Ponta Porã é uma cidade localizada no sul do oeste do estado de Mato Grosso do Sul, cerca de 314 km capital Campo Grande e com uma população estimada em 93.937, - de acordo com Censo IBGE de 2020. É uma cidade fronteiriça, que faz limite com Pedro Juan Caballero na República do Paraguai. Devido a esta peculiaridade, recebem a insígnia de cidades-gêmeas, devido a intensa relação existente entre as cidades mesmo que em países distintos.

Imagem 2: Mapa do Mato Grosso do Sul com destaque a Ponta Porã



Fonte: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/10/04/dono-de-jornal-e-assassinado-em-ponta-pora-ms-na-fronteira-com-o-paraguai.htm>, 2002

Essa condição proporciona um trabalho diferenciado por parte do governo local e suas respectivas secretárias, como Saúde, Assistência Social, Educação entre outras do município, consequência da livre circulação de pessoas que cruzam o limite dos países diariamente ou devido a um elevado número de pessoas que utilizam documentos de ambos países, mesmo considerada uma prática criminosa, sem conhecimento das autoridades competentes, permite que os cidadãos busquem apoio quando necessário no país vizinho.

Desta forma, o abrigo municipal de Ponta Porã de forma indireta é responsável por zelar da vida de crianças de cidades como Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, exigindo um conjunto de situações que tornam o trabalho dos envolvidos mais complexo.

Dentro desta condição ímpar, o serviço de acolhimento necessita seguir os padrões impostos pelas Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, não podendo usar da exclusividade de ser uma cidade fronteira para estabelecer diretrizes próprias, condição cabível apenas quando o acolhimento ocorrer em metrópoles.

Ressalta-se que, conforme parâmetros do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e comunitária, o financiamento dos serviços de acolhimento deve basear-se na manutenção de sua capacidade de atendimento e não no número de vagas ocupadas.

Destaca-se que nenhum novo serviço de acolhimento para crianças e adolescentes deverá ser criado sem atender aos parâmetros aqui apresentados e que, gradativamente, a infraestrutura dos serviços já existentes deverá ser adequada para o cumprimento dessas exigências.

### **3.1- Conceito e Especificidades dos Abrigos**

De acordo com as Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, compreende-se abrigo como

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. (Brasil, 2009, p.63)

Percebe-se que novamente que mesmo buscando definir a função social do acolhimento, ocorre uma ênfase em relação ao caráter de excepcionalidade e transitoriedade que o acolhimento deve manter, sendo que a permanência só ocorre quando extenuada as tentativas de retorno a família de origem ou substitutiva.

Outrossim, seguindo a Cartilha de Orientações, o serviço prestado deve ser semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em bairros residenciais com oferta de ambiente acolhedor e condições com padrões de dignidade. Deve ofertar um atendimento específico a pequenos grupos, favorecendo desta forma o convívio familiar entre os acolhidos,

bem como a utilização dos serviços e equipamentos disponíveis nas imediações, tornando desta forma, praticamente imperceptível os acolhidos junto a comunidade que se encontram inseridos.

Orienta-se que sejam evitados especializações ou atendimento exclusivos – como faixas etárias muito restritas, direcionamento a apenas determinado sexo, atendimento a exclusivo ou não atendimento a crianças com deficiência ou que vivam com algum problema grande de saúde física ou mental.

O atendimento especializado, quando houver necessidade e for justificado pela possibilidade e equipe capacitada para realização, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores.

O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc), nem constituir-se motivo de discriminação ou segregação.

Desta forma, a organização da rede local de serviços de acolhimento deverá garantir que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento receberá atendimento e que haverá diversificação dos serviços ofertados, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários.

### **3.2- O Desligamento Obrigatório como processo de desinstitucionalização e não apenas a saída do acolhimento.**

O acolhimento institucional é uma prática considerada de excepcionalidade, pois deve ser mantido apenas nos casos em que não se consegue a colocação da criança ou do adolescente na família de origem ou em família substituta, devendo-se encerrar assim que atingida a maioridade.

O ato de afastar-se definitivamente do serviço de acolhimento gera inúmeras emoções e reações. Entretanto, a compreensão do fato em si vai além do simples ato, sendo necessário um preparo que envolva vários agentes e instituições.

A desinstitucionalização como termo científico surgiu nos anos 1960, nos Estados Unidos. De acordo com Barros (1994,p.68) servia para se referir ao processo de alta e reinserção de pacientes psiquiátricos. Com o passar do tempo, as discussões sobre o conceito de desinstitucionalização evoluíram juntamente com a reforma psiquiátrica, que ocorreu em



meados da década de 1970 na Itália. Inicialmente, era tratada como um processo na maneira como ocorria a assistência mental do enfermo, a qual anteriormente não possibilitava a reinserção na sociedade, mas apenas o tratamento específico da enfermidade. Entretanto, após a reforma, o processo começa a ganhar condições de novos serviços capazes de substituir com eficácia os modelos tecnicistas anteriores.

Destarte, Silva enfatiza a necessidade do debate sobre o acolhimento institucional conforme:

O processo de desligamento institucional nos abrigos para adolescentes no Brasil deva ser discutido com base no conceito de desinstitucionalização, pois o desligamento não deve ser visto apenas como a saída do abrigo, mas atrelado a um processo de desenvolvimento da autonomia que prepare o jovem para viver na sociedade.

(Silva, 2010, p.57)

Diante desta proposta, torna-se evidente que quanto maior o tempo que o adolescente viveu no acolhimento, inclusive podendo ser um período próximo a 18 anos, o processo de desinstitucionalização precisa ser reparador e preparador, devendo ser previsto no PPP da instituição responsável e na prática cotidiana do acolhido. Caso contrário, pode ocasionar a chamada dependência institucional, dificultando em muitos pontos a reintegração social.

Desta forma, espera-se que as instituições responsáveis pelo acolhimento conscientizem os adolescentes para a nova realidade, que de acordo com Silva (2010,p.54) deve contemplar o fortalecimento da autonomia, a profissionalização, a educação, bem como estabelecendo um processo de desligamento gradativo do jovem. Essas práticas devem estar previstas no projeto-político-pedagógico, inclusive através de parcerias com empresas, escolas de cursos técnicos e profissionalizantes entre outros. Além disso, uma reflexão a respeito da ineficiência destas práticas deve ser constantemente analisada, pois é sabido que após atingirem os 18 anos, os jovens não são mais amparados pelo ECA, e caso não tenham sido preparados, enfrentarão uma condição de desemprego e suscetibilidade em suas novas realidades de vida.

Em se tratando de níveis emocionais e afetivo, essa ruptura pode significar um momento de conflito entre estar na instituição e estar na sociedade, confirmado pela reflexão de Constantino (2000) apud Silva (2010, p.54) ao serem desligados da instituição, os jovens podem se sentir perdidos por fazer parte de “dois mundos” e de nenhum deles, ao mesmo tempo. Em

se tratando de adolescente que passaram a infância no acolhimento, distantes do convívio familiar, o desligamento pode ser ainda mais drástico.

A depender da grande rotatividade de crianças, adolescentes ou de funcionários, e a frágil relação com a comunidade onde está inserida a instituição, são fatores que prejudiciais para o desenvolvimento socioemocional para o adolescente. De acordo com Siqueira e Dell’Aglia (2006, p.71) “os efeitos de um período de institucionalização prolongado têm sido apontados na literatura, por interferirem na sociabilidade e na manutenção de vínculos afetivos na vida adulta”.

Ademais, essa transição associada a insegurança além de resultar em uma condição perniciosa, o desamparo do ECA também retira as proteções que o adolescente possuía, podendo exigir deste, caso encontra-se despreparado, atitudes que não foi aconselhado ou treinado para enfrentar, tudo isso em questão de um dia, já que ao atingirem a maioridade são efetivamente desligados do acolhimento, indo para uma casa de passagem, de algum familiar ou um lugar específico que desejam se deslocar. Essas situações de desamparo mexem com o emocional do jovem, pois sentimento como angústia, medo, abandono e revolta possam surgir alterando as expectativas dele em relação ao mundo. Desta forma, sem preparo e apoio, os egressos do acolhimento institucional podem buscar caminhos que os coloquem em condições de risco como a rua, o tráfico e a prisão, pois são vulneráveis a atividades ilícitas.

Tais ponderações nos levam à intensa necessidade de se problematizar o desligamento institucional, consequência da maioridade do jovem que encontrava-se acolhido. Dentre os problemas como medo e despreparo no enfrentamento da vida do jovem, situações de preconceito e estigmas sociais relacionados aos acolhidos, condicionam maior dificuldade para o processo de interação social.

### **3.3- Caracterização do Abrigo Municipal de Ponta Porã: As práticas de convivência diante das relações humanas entre criança/adolescente e o cuidador/educador**

O Serviço de acolhimento municipal foi implantado no município de Ponta Porã no ano 2004, a instituição se caracteriza como um lugar que oferece cuidado e proteção à criança e ao adolescente que foram afastados, a princípio temporariamente do convívio familiar por determinação judicial, entretanto alguns acabam não retornando as famílias de origem e tampouco, sendo deslocados a famílias substitutas.

O serviço assemelhasse ao de uma residência e está inserido na comunidade, em área residencial, oferece um ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade conforme exigência do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa condição com atendimento personalizado em pequenos grupos, visa favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidas, bem como utilizamos os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, como os centros convivência, escolas, postos de saúde entre outros.

Imagem 3: Aspecto residencial do atual abrigo municipal de Ponta Porã



Fonte: Assistência Social de Ponta Porã, 2020.

Diante da situação de separação familiar, muitas crianças e adolescentes desconhecem ou não entendem a razão pelo qual foram afastadas do convívio familiar, o que pode levá-los a encarar a situação como uma espécie de castigo e despertar sentimento de insegurança, rejeição, agressividade, revolta, abandono dentre outros. Diante disso, é dada uma atenção especial ao momento da acolhida inicial da criança/adolescente, com tratamento respeitoso e afetuoso, apresenta-lhes, o espaço físico, as crianças e os adolescentes que já se encontram na casa, os cuidadores, o seu espaço privado (cama, armário, etc.), inclusive incentivando ao cuidado e responsabilidade de seus bens e do patrimônio comum.

Vale acrescentar que muitas crianças e adolescentes que chegam ao acolhimento desconhecem limites e regras, portanto é necessária uma readaptação de ambiente e a

apresentação de todo a equipe que trabalha no local assim como a utilização do Regimento Interno. Esta prática faz-se necessário, pois trabalhar as normas institucionais tem como objetivo organizar um ambiente seguro e previsível, porém com flexibilidade e espaço para o lúdico, o coletivo e para a construção ou reconstrução de regras que incluam a participação das crianças e adolescentes, de modo a facilitar seu desenvolvimento, autonomia e capacidade argumentativa. Destaca-se que constantemente são trabalhadas as normas institucionais como objetivo organizar um ambiente seguro e previsível. Cumprir a rotina da casa compreende: horário de acordar, dormir, fazer as refeições, horários de tarefas e outras atividades orientadas pelos cuidadores, contribuir na organização do espaço físico, manter seus pertences limpos e organizados de modo a facilitar seu desenvolvimento.

O trabalho de comunicação é constantemente desenvolvido, buscando o fortalecimento da vinculação de afeto e confiança com a equipe técnica, educador/cuidador e colegas. Vinculação que é de suma importância, para que ao longo do acolhimento a criança e o adolescente tenham a possibilidade de dialogar com a equipe técnica e com educador/ cuidador de referência sobre suas impressões e sentimentos relacionados ao fato de estar afastado do convívio com a família. Na prática do diálogo, o interlocutor possibilita uma expressão livre da criança ou do adolescente, oportunizando lhes espaço no qual possam falar sobre sua história de vida, sentimentos, desejos, angústias e dúvidas quanto às vivências pregressas, ao afastamento da família de origem e sua situação familiar. Essas conversas não precisam ocorrer imediatamente após a chegada da criança ou do adolescente, mas em momentos de contato afetivo, nos quais a criança/adolescente possa se expressar e ser ouvido de uma forma sensível e acolhedora.

### **3.4 – Organização do serviço de acolhimento**

A organização do Serviço de Acolhimento Institucional atende crianças e adolescentes do sexo feminino de 0 a 17anos e 11 meses, e do sexo masculino de 0 a 11 anos e 11 meses sob medida de proteção, com capacidade de atendimento de 20 acolhidos. Atualmente a instituição está funcionando temporariamente em um imóvel alugado, em decorrência da reforma e ampliação do imóvel prédio que é destinado exclusivamente ao serviço. O imóvel atual conta com aspecto semelhante ao de uma residência e está inserido na comunidade, em área residencial, oferece um ambiente acolhedor e condições favoráveis para os atendimentos com padrões de dignidade. A instituição oferta atendimento personalizado e em pequenos grupos divididos por faixa etária de idade com intuito de favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços

disponíveis na comunidade local. A casa é composta de vários cômodos, conforme o relatório circunstanciado apresentado na tabela a seguir:

Tabela 4: Composição e Organização da residência do Abrigo Municipal de Ponta Porã

|   |   |
|---|---|
| <b>QUARTO</b>   | 5 quartos com capacidade para 4 camas modelo beliche, guarda roupas, sapateiras e cômodas   |
| <b>COZINHA</b>  | Espaço suficiente para a organização dos utensílios e preparação dos alimentos. Com fogão industrial, armários, geladeira e freezer                             |
| <b>REFEITÓRIO</b>                                       | Contendo duas mesas, sendo uma mesa grande com acomodações para todos os acolhidos e cuidadores e uma mesa grande infantil                                      |
| <b>DISPENZA PARA ARMAZENAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</b>     | Contem armário para guardar os mantimentos, uma geladeira e um freezer  |
| <b>BANHEIRO</b>   | A casa conta com 03 banheiro, sendo um destinado somente ao uso do berçário, o outro para os demais acolhidos e 01 banheiro exclusivo para uso dos funcionários |
| <b>ÁREA DE SERVIÇO</b>                                  | Lavanderia equipada com duas máquinas uma “tanquinho” e uma centrifuga  |
| <b>SALA COORDENAÇÃO/ ADMINISTRAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA</b> | Sala é compartilhada entre Coordenação, administrativo e equipe técnica com mobiliário suficiente para a acomodação da equipe                                   |

Fonte: Secretária de Assistência Social de Ponta Porã, 2020.

Para o atendimento e acompanhamento diretamente as crianças e adolescentes, a instituição conta com uma equipe interdisciplinar sendo 01 Coordenadora, 01 Psicóloga, 01 Assistente Social, 01 Administrativo, 18 Cuidadores, 02 Cozinheiras, 02 motoristas, 02 vigias e 02 Auxiliar de limpeza e lavanderia – terceirizadas.

Os cuidadores são contratados através de processo seletivo onde trabalham em regime de plantão de 12x36. A instituição deve oferecer um espaço que atende às necessidades das crianças e adolescentes, levando em conta a história de cada um e propiciando, sempre que

possível, as características de ambiente estável e laços afetivos entre os envolvidos. Diante desta perspectiva, o funcionamento é embasado no princípio da autonomia como elemento fundamental, tanto no que diz respeito à equipe, quanto em relação às crianças, evitando a rotatividade de profissionais para um bom funcionamento. A casa, sendo um serviço que funciona 24 horas por dia, possui uma equipe numerosa e que necessita estar constantemente se aprimorando. Os recursos administrativos e financeiros estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social que garante todas as necessidades básicas da instituição.

Imagem 4: Quarto Coletivo para adolescentes no Abrigo Municipal.



Fonte: Secretária de Assistência Social, 2020.

Atualmente, o serviço de acolhimento do Abrigo municipal de Ponta Porã atende 11 acolhidos, sendo que destes, 2 (dois) são do sexo masculino e apresentam idade inferior a 12 anos, e 09 (nove) são do sexo feminino, sendo 8 destas meninas estão abaixo dos 12 (doze) anos e 1 (uma) apresenta idade superior a 12 anos e inferior a 18 anos. Para ao atendimento destas crianças e adolescentes existe um conjunto de programas e de profissionais especializados, visando sempre atender as exigências do ECA e das Orientações Técnicas para acolhimento de Crianças e Adolescentes.

O serviço procura prever estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas, mediante acompanhamento de profissional especializado. Além disso, a articulação

com a política de saúde, de educação, esporte e cultura deve garantir o atendimento na rede local a estas crianças e adolescentes (serviços especializados, tratamento e medicamentos, dentre outros) e a capacitação e apoio necessário aos cuidadores e demais profissionais do serviço de acolhimento. Tal aspecto é importante para garantir, de fato, um atendimento individualizado e personalizado, com estratégias metodológicas condizentes com as necessidades da criança e do adolescente, visando desta forma, a preparação para o retorno a família natural ou substituta e caso isso não ocorra, o desligamento obrigatório que ocorre assim que a acolhida completa 18 anos.

### **3.5- Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem e preparação para desligamento do serviço**

Em relação a fase do desligamento, faz-se necessário apontar que existem maneiras distintas deste ocorrer, sendo a primeira através do retorno a família natural ou extensiva, através da adoção (quando alocado em família substituta) ou o desligamento obrigatório que ocorre assim que o acolhido atinge 18 anos e conseqüentemente sua maioridade. Este último não pode ocorrer simplesmente as vésperas da adolescente completar 18 anos. Deve-se realizar uma preparação gradativa, a qual envolva um preparo socioemocional, profissionalizante e de convivência comunitária antes de sua ocorrência. É comum, quando não há essa preparação, independente da maneira em que será feita o desligamento que as crianças/adolescentes acabem retornando à instituição e tornando ainda mais difícil a reestruturação dos vínculos familiares ou no caso dos que atinjam os 18 anos, uma dificuldade de integração social e a responsabilidade social atrelada a idade adulta.

A equipe técnica organiza rotinas que proponham o desligamento da criança/adolescente. Por isso os registros contidos na pasta individual da criança/adolescente são instrumentos importantes para a definição do seu plano de vida e em que momento poderá ser feito o desligamento. Essa decisão é tomada pela equipe técnica e são registrados os dados obtidos tanto quantitativos como qualitativos. A tabela a seguir mostra o quantitativo necessário de funcionários para a realização das atividades do Abrigo Municipal de Ponta Porã.

Tabela 5: Quantitativo de recursos humanos necessário para desempenho da função.

| <b>CARGO</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>CARGA HORARIA SEMANAL</b> |
|--------------|-------------------|------------------------------|
| Coordenador  | <b>01</b>         | <b>40h</b>                   |

|                                     |           |              |
|-------------------------------------|-----------|--------------|
| Assistente social                   | <b>01</b> | <b>30h</b>   |
| Psicólogo                           | <b>01</b> | <b>40h</b>   |
| Auxiliar administrativo             | <b>01</b> | <b>40h</b>   |
| Cuidadores                          | <b>18</b> | <b>12x36</b> |
| Motorista                           | <b>02</b> | <b>12x36</b> |
| Cozinheira                          | <b>02</b> | <b>12x36</b> |
| Limpeza e Lavanderia(terceirizados) | <b>02</b> | <b>12x36</b> |
| Vigia                               | <b>02</b> | <b>12x36</b> |

Fonte: Secretária de Assistência Social, 2020.

Após a realização do desligamento, ocorre o acompanhamento do egresso, visto que a família (de origem ou substituta) está vivendo uma nova fase em suas vidas. Este acompanhamento é realizado sistematicamente após a reintegração através de visitas domiciliares, subsídios, inclusão nos programas e projetos da rede.

Em relação a preparação das adolescentes que começam se preparar para o desligamento, ocorre a inserção das mesmas em empregos ou cursos de capacitação em empresas parceiras ou em programas governamentais, como o Jovem Aprendiz, que ocorre assim que a adolescente atinge 14 anos completos e começa a realizar uma função laboral, recebendo uma remuneração específica sob uma regime de trabalho com carga horária diferenciada variando até 6 (seis) horas diárias para adolescentes que encontram-se no ensino fundamental ou até 8 (oito) horas diárias para adolescentes que encontram-se no ensino médio. Destaca-se que o adolescentes continua frequentando a escola normalmente.

Dentre as ações que os adolescentes passam a conviver durante o período em que estão sob acolhimento institucional, destaca-se estratégias de gestão financeira, já que no acolhimento não há despesas, podendo favorecer a criação de uma poupança e a obrigação de realizar suas rotinas de limpeza e cuidados com a casa, estabelecendo uma autonomia quando ocorrer o desligamento obrigatório.

Dentre os cursos profissionalizantes propostos encontra-se informática, manicure, pedicure, maquiadora e cabeleireira. Estes apresentam-se como estratégias para que as



adolescentes possam sair aptas para a inserção no mercado de trabalho, além da alocação em programas de transferência de renda como o Bolsa Família.

No caso dos adolescentes que atingem a maioridade, ocorre um acompanhamento constante das mesmas, com um aluguel social pago ou a inserção na casa de passagem, quando o jovem não consegue inserir-se no mercado de trabalho nem tampouco manter-se através do emprego. Em seguida, outros setores da Assistência Social como CREAS e o CRAS passam a realizar o acompanhamento dos mesmos e a inserção em outros programas sociais do governo.

#### 4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da pesquisa a abordagem e a ênfase no trabalho ganharam distintas evidências e considerações. Primeiramente, percebeu-se como a infância de uma fase da vida sem credibilidade, no caso durava até a pessoa atingir condições de trabalhar, em média cerca de 7 ou 8 anos, transformou-se ao longo do século XX, consequência direta de processos como a urbanização, o aumento na expectativa de vida durante esta fase e a diminuição do número de filhos.

Ao mesmo tempo, as normativas nacionais praticamente mantiveram um olhar negacionista para essa fase da vida, a começar pela criação tardia de um código que abordava as crianças e adolescentes no Brasil, criado em 1927 sob a alcunha de Código Melo Matos. Esse código trazia em si novidades importantes em relação a dinâmica normativa nacional, mas especificava o perfil de criança que deveria ser observado, no caso aquelas desprovidas de recursos, consideradas potencialmente perigosas para a ordem vigente no período. Ainda assim, pode-se considerar que este código introduziu novidades, dentre estas podemos mencionar alteração da maioridade penal para 18 anos, contrastando com o Código Penal vigente na época que trazia 14 anos.

Estabelece também que a responsabilidade sobre a criança seja da família, exigindo desta a educação da criança. Trouxe também a proibição de contratar pessoas com menos de 12 anos, inclusive punindo com sanções graves quem desobedecesse, gerando grande insatisfação popular na época. Portanto, percebeu-se que o Código Mello Mattos significou uma ruptura importante no período, inclusive sendo utilizado por governos posteriores.

Dentre esses governos, temos o Estado Novo que manteve a utilização do Código de Menores e ainda acrescentou outras políticas como a criação do Departamento Nacional da Criança (DNC), o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) a Legião Brasileira da Assistência (LBA). Essas propostas tinham como objetivo manter as crianças sob responsabilidade do Estado, o qual intervinha de forma atuante na vida dos cidadãos, inclusive com semelhanças aos Estados totalitaristas da Europa como a Alemanha, Itália, União Soviética e Espanha.

Com o findar da Segunda Guerra Mundial e conseqüentemente a ascensão de governos nacionalistas, a Guerra Fria começa a influenciar sobre as sociedades de todos os países do globo. Essa condição perpassa as fronteiras nacionais, sendo que várias instituições conhecidas como Transnacionais ou Supranacionais começaram a interferir na maneira como os governantes deveriam agir em relação a seus cidadãos. Isso gerou dualidades e interpretações

conflitantes, sendo que no mundo essas organizações buscavam a criação de direitos, exemplificada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, e os governantes que se contrapunham - pelo menos na prática - e atuavam de forma violenta contra quem consideravam opositores políticos.

Com o crescimento dos movimentos que exigiam o fim dos governos totalitários, principalmente na Europa e na América Latina, novas diretrizes políticas começaram a destacar-se no cenário político, levando ideais mais humanistas e práticas ligadas a assistência do Estado para as camadas mais necessitadas, consideradas vulneráveis. Neste cenário que é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a qual isolou a doutrina da “situação irregular” e adotou a doutrina da “proteção integral”.

De agora em diante, as diferenças econômicas entre crianças e adolescentes deixa de ser um fator relevante diante da lei, sendo que o atual Estatuto trata essas diferenças com igualdade legislativa, inclusive, estabelecendo critérios etários que definem o papel social e jurídico das crianças e adolescentes no Brasil.

Esse conjunto de inovações que o ECA trouxe para a legislação nacional interferiu diretamente sobre o modelo de Acolhimento que o país passou a desenvolver, sendo que a efetivação legal desta regulamentação veio ocorrer praticamente após 19 anos da criação do ECA, com a elaboração das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, concluída em junho de 2009.

Essas orientações técnicas, com o objetivo de padronizar o serviço de acolhimento no Brasil, ainda hoje encontra-se em algumas localidades distante das suas exigências legais, cabendo ao Ministério Público e aos Conselhos distritais o papel de fiscalizadores e da efetivação das políticas públicas para as crianças e adolescentes.

Diante das inúmeras exigências, no município de Ponta Porã, de acordo com a pesquisa realizada, identificou-se que a Secretária de Assistência Social procura desenvolver um trabalho de excelência no serviço de acolhimento, desde o momento da chegada da criança ou adolescente até seu desligamento, independente da forma como se realiza. Em entrevista realizada com a equipe administrativa do Abrigo Municipal, o qual é responsável pelo acolhimento de meninos recém-nascidos até 11 anos e 11 meses e meninas recém-nascidas até 17 anos e 11 meses, identificou-se que o Regimento Interno da Instituição assim como seu Projeto Político Pedagógico encontram-se atualizados.

No contexto do Projeto Político Pedagógico, identificou-se que há toda uma estrutura voltada para inserção dos adolescentes no mercado de trabalho, através de medidas como o Programa Jovem Aprendiz e da parceria com empresas de cursos profissionalizantes ou de programas governamentais para a capacitação destas adolescentes. De acordo com a equipe organizadora, foi mencionado que este acompanhamento não se restringe apenas ao momento de acolhimento, sendo que outros órgãos da Assistência Social mantem contato direto com os egressos, buscando alternativas para as dificuldades apresentadas.

A pesquisa foi realizada através da aplicação de questionários aplicados diretamente a equipe administrativa, sendo que as visitas in loco não foram permitidas devido a pandemia do Covid-19, tampouco por motivos de segurança e de proteção legal aos menores, não foram permitidas entrevistas diretas e fotografias com estes. Desta forma, a pesquisa restringiu-se a questionários aplicados junto a equipe que administra o abrigo, acreditando que a boa-fé tenha sido elemento inerente aos membros, desde a disposição e contribuição com a pesquisa, até a sinceridade e veracidade das respostas apresentadas.

Outro ponto importante a destacar durante a pesquisa, é a reforma da moradia que pertence ao município, sendo que residência onde está localizada a atual moradia é alugada. Este aluguel é temporário devido as reformas que a moradia pertencente ao município está passando no momento, sendo que as estimativas apontam que no ano de 2021 deverá ser entregue a reforma da atual moradia.

Portanto, diante da situação da excepcionalidade que as crianças e adolescentes vivem no Abrigo Municipal de Ponta Porã, pode-se concluir que a Secretária de Assistência Social condiciona uma boa qualidade de vida as crianças e aos adolescentes, sendo que as condições exigidas pelo Estatuto da Criança e Adolescente, juntamente com as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento as Crianças e Adolescentes estão sendo cumpridas, inclusive sob vistoria constante do Ministério Público.

Sobre o processo de desligamento obrigatório, a equipe administrativa do Abrigo Municipal busca parcerias constantes com empresas e programas governamentais, as quais procuram aperfeiçoar a adolescente para a entrada ou a permanência no mercado de trabalho, além de cursos de capacitação e orientações financeiras. Portanto, diante de todas as dificuldades que a adolescente vai encontrar na vida, o abrigo municipal ao longo de toda a permanência da criança ou da adolescente segue as especificidades previstas, propondo uma

realidade que seja capaz de suprir as dificuldades que a impuser aqueles que um dia tiveram suas histórias atreladas a este local.

## REFERÊNCIAS

- ARIÈS, P. (2006). *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: LTC
- AZEVEDO, Maurício Maia de. *O código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior*. Porto Alegre- RS, 2014.
- BARBOSA, Eduardo. A evolução da adoção no Brasil. Congresso em Foco – 2010. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniao/colunas/aevolucao-da-adocao-no-brasil/>. Acesso em: 10 jun. 2019
- BERNARDINO, Karine de Paula; FERREIRA, Carolina Iwancow. Adoção tardia e suas características. *Revista Intellectus*. Ano IX, nº 24, 2013. Disponível em: <http://www.revistaintellectus.com.br/DownloadArtigo.ashx?codigo=283>. Acesso em: 11 nov. 2020.
- BARROS, Denise Dias. Cidadania versus periculosidade social: a desinstitucionalização como desconstrução do saber. In P. Amarante (Org.), *Psiquiatria e reforma social* (pp.171-195) Rio de Janeiro: Fiocruz (1994)
- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996
- BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm) . Acesso em: 25 de julho de 2020.
- BRASIL. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, junho de 2009.
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Conselho Nacional de Assistência Social. (2008). *Orientações técnicas para serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes*. Brasília.
- CONSTANTINO, Elizabeth Piemonte. *Meninos institucionalizados: a construção de um caminho*. São Paulo: Arte e Ciências. 2000
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (1988, 5 de outubro). Brasília-DF
- FALEIROS, Vicente de Paula. *Estratégias em Serviço Social*. 1997. São Paulo, SP. Cortez
- FREUD, A (1995). Adolescência. *Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre*. 5/11 – 63-65.

Lei Federal 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. [Código Civil]. Edição do Senado Federal Brasília – DF.

Lei Federal nº8.069 de de 13 de julho de 1990. [Estatuto da Criança e do Adolescente].  
Extraído de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm) (acessado em 15 de junho de 2020)

PAPALIA, E, OLDS, W. (2000). Desenvolvimento Humano. Porto Alegre: Artes Médicas.

PINHEIRO, Luciana de Araújo O “magistrado paternal”: o Juiz Mello Mattos e a assistência e proteção à infância (1924-1933). Rio de Janeiro: s.n., 2014. 231 f. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz, 2014. Orientador. Profa. Dra. Simone Petraglia Kropf.

RIZZINI, Irene (Org.) Crianças e menores do pátrio poder ao pátrio dever. In: PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1995.

SANDRINI, Paulo Roberto. O controle social da adolescência brasileira: gênese e sentidos do estatuto da criança e do adolescente: UFSC, 2009. 164p. (Tese de Doutorado) Orientador: Prof. Dr. Selvino José Assmann.

SILVA, Martha Emanuela Soares da. Acolhimento Institucional: a maioria e o desligamento. – 2010. Dissertação de mestrado – UFRN. Encontrada na [http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFRN\\_dedbec6ff067fab2234658f3f2ccef4a](http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFRN_dedbec6ff067fab2234658f3f2ccef4a) (acessado em 9 de junho de 2020).

SOARES, Janine Borges. A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica. Disponível em [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/VCSA-8BNN93/1/ato\\_infracional\\_fluxo\\_do\\_sistema\\_de\\_justi\\_a\\_juvenil\\_em\\_belo\\_horizonte.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/VCSA-8BNN93/1/ato_infracional_fluxo_do_sistema_de_justi_a_juvenil_em_belo_horizonte.pdf). (Acessado em 22 de agosto de 2020).

SIQUEIRA, A, e DELL AGLIO, D. O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão da literatura. *Psicologia e Sociedade*, 71-80, 2006.

TEIXEIRA, L. (2003). Sentido Subjetivo da exploração sexual para uma adolescente prostituída. In. S. OZELLA. (org.). *Adolescência construídas: a visão da psicologia sócio-histórica*. São Paulo. Cortez.